



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/488

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

Senhor

Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

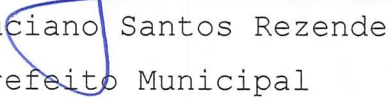
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.610, o Autógrafo de Lei nº 11.256/2019, referente ao Projeto de Lei nº 270/2019, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7411937/2019
eaar

Processo: 12347/2019

Tipo: Sanção: 3/2020

Área do Processo: Legislativa

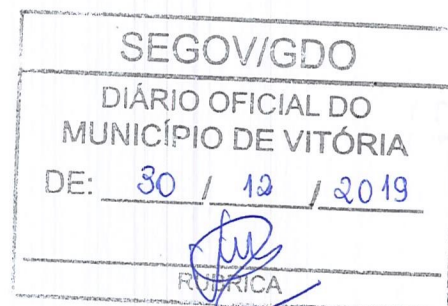
Data e Hora: 03/01/2020 15:46:48

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionei na Lei nº 9.610, o Autógrafo de lei nº 11.256/2019, referente ao Projeto de Lei nº 270/2019, de autoria deste executivo.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.610

Dá nova redação ao art. 1° da Lei
n° 9.411, de 20 de março de 2018.


O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art 1°. O art. 1° da Lei n° 9.411, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem de uso comum do povo, constituído da área de terra medindo 227,92m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois centímetros), localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, Quadra RU-1, no Bairro Enseada do Suá, nesta Capital, com a seguinte confrontação: frente para a Rua Luiz Gonzáles Alvarado com 9,18m (nove metros e dezoito centímetros) e raio de 14,75m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros); fundos para o lote 15, com 8,38m (oito metros e trinta e oito centímetros); à direita para a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com 25,40m (vinte e cinco metros e quarenta centímetros); e à esquerda para o lote 01 com 29,87m (vinte e nove metros e oitenta e sete centímetros), passando a referida área a constituir bem dominical do Município." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal